GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.422 / 2022

Ementa: *Dispõe sobre a fixação do salário mínimo no âmbito do Município de Belo Jardim – PE, equiparando-o ao salário mínimo nacional instituído pela Medida Provisória nº 1.091/2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica fixado o valor de R$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais), o salário mínimo pago ao funcionalismo ativo, inativo e pensionista do Poder Executivo Municipal, inclusive da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional.

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto no *caput,* o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor do horário corresponderá a R$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º Revogam-se as disposições estabelecidas em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Belo Jardim (PE), em 14 de março de 2022.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
16/03/2022
JAMES ALAN LEITE LIRA
MATRÍCULA: 711-1